



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

"JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO"

~~XXXXXX JANEIRO XXXX~~

Jundiaí sp

J-1/44

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Diferença de Salários

~~XX~~ ~~XX~~  
21  
[assinatura]

RECLAMANTE :- Néilson de Oliveira

RECLAMADO :- Hermes Traldi - "Estabelecimento Viti-  
Vinicola Hermes Traldi

AUTUAÇÃO :- Aos treze dias do mês de Janeiro do  
ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta  
cidade de Jundiaí, na Secretaria desta Junta de  
Conciliação e Julgamento, autio a reclamação que  
segue. E redigi e datilografei este termo, eu,  
[assinatura], Secretário  
desta Junta. 13/1/44

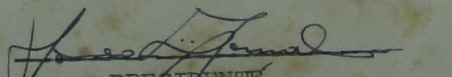


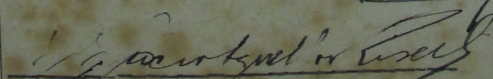
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

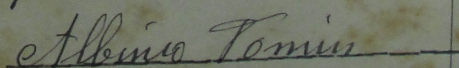
-Jundiaí-

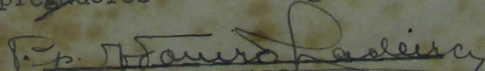
Ata de Instrução e Julgamento da reclamação nº J-1/44,  
realizada na audiência do dia 31 de Março de 1944.-

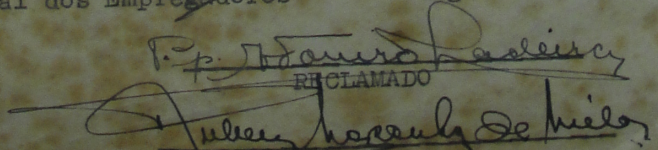
Aos trinta e um dias do mês de Março do ano de mil no  
vecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Jundiaí, Estado de  
São Paulo, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta a  
de Conciliação e Julgamento, na sala de audiências, à Rua do Ro-  
sário nº 362, com a presença do senhor Presidente, doutor Homé-  
ro Diniz Gonçalves, e dos senhores Vogais, Lucio Agnélo Rivelli,  
dos empregadores e Albino Tomin, dos empregados, foram por ordem  
do senhor Presidente apregoados os litigantes NÉLSON DE OLIVEI-  
RA, Reclamante e HERMES TRALDI, ESTABELECIMENTO VITIVINICOLA HER-  
MES TRALDI, Reclamado. Compareceu somente o Reclamado representa-  
do pelo senhor doutor Adoniro Ladeira, advogado. Lida a reclamação  
a ser apreciada, foi dada a palavra ao advogado da Reclamada, o  
qual declarou que a importancia reclamada pelo operário, na pre-  
sente reclamação, foi consequencia de um engano na elaboração  
da folha de pagamento do Reclte.; que, no entanto a importancia  
reclamada estava ha muito a disposição do Reclte., por ser li-  
quido e certo o seu direito a ela; que, está disposto a efetuar  
neste ato o pagamento da importancia reclamada na inicial que  
é de Cr\$ 14,70, pagando as custas sobre a importancia de Cr\$...  
C R\$ 14,70 ou seja Cr\$ 1,50 em selos federais e mais um selo  
de Educação e Saude. Dada a não opposição da Reclda. ao pagamen-  
to da importancia pedida na inicial, determinou o senhor Presi-  
dente que à mesma fosse fornecida Guia para depósito da mencio-  
nada importancia, e uma vez pagas as custas fossem arquivados  
este auto. Pelo senhor advogado da Reclda. foi ainda dito que  
o operario Reclte. não era um empregado de indústria, mas sim  
um servente de pedreiro tratado somente para rápidos serviços,  
na base de Cr\$ 1,55 horario. E, para constar, foi lavrada esta a-  
ta, que vai assinada pelo senhor Presidente, por ambos os Vogais  
e por mim subscrita. Vai ainda assinada pelo senhor representa-  
te do Recldo.

  
PRESIDENTE

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
RECLAMADO

  
Secretário